



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.720/2.024

"Dispõe sobre concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos efetivos do quadro geral do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG, no percentual de **4,62%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), em decorrência do IPCA, em período aquisitivo apurado entre janeiro a dezembro de 2.023, aplicável sobre todos os vencimentos e demais gratificações dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Parágrafo único. A incidência do percentual identificado no caput deste artigo será extensiva aos servidores efetivos ocupantes de cargos do quadro geral, contemplados pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.647/2023 e aos ocupantes do cargo de Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - O percentual disposto no "caput" do artigo 1º desta Lei, não se aplica:

I - aos profissionais encampados pelo §1º do Art. 9 - A da Lei 11.350/2.006.

II - aos profissionais do magistério, que já contemplados pela na forma do art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2.007 c/c Portaria nº 61, de 31 de Janeiro de 2024.

III - aos agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **01º de janeiro de 2.024**, revogando-se as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 15 de julho de 2.024.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal